

Decreto n.º 87/2023, de 01 de dezembro de 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO. SÍTIO PITANGA. IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ – ESTADO DA PARAÍBA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade do município em ter a inserção de área de 30.000 m², Implantação de uma Unidade de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos (UGIRSU);

CONSIDERANDO que a área desapropriada será de grande utilidade para esta municipalidade, sendo inquestionavelmente de relevante alcance coletivo e social;

CONSIDERANDO que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, área de 30.000,00m² (trinta mil metros quadrados)-(3,0000ha), a ser desapropriada, para fins públicos, situada no imóvel localizado na Zona Rural do município de Caaporã, denominada Propriedade Pitanga, situada no município de Caaporã-PB, que mede 297 hectares, com seus limites certos, conhecidos e respeitados, pertencente a LUIZ VENÂNCIO PEDROSA DE MELO e sua esposa ADÍLIA TENORIO DE MELO, brasileiros, casados, ele agrônomo, ela de prendas domesticas, respectivamente, ambos escritos no CPF/MF n.º. 004.157.154-15, residentes e domiciliados na cidade de Recife-PE, Registrado sob o Número De Matrícula 12269, Livro 2-BL, às folhas 89,

no Registro Imóveis da cidade de Caaporã - PB, com os seguintes limites de divisas e confrontações a serem desapropriados:

“O perímetro do terreno descrito abaixo, está Georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, e os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 33 WGr, tendo como Datum SIRGAS 2000 e todas as distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P:01, de coordenadas E 286.655.20 m e N 9167.997.49 m. Assinala em planta anexa como segue. Do P:01 segue até o P:02, de coordenadas UTM E= 286.922.17 m e N= 9167.997.31 m; na extensão de 300,00 m. Do P:02 segue até o P:03, de coordenadas UTM E= 286.972.33 m e N= 9168.047.80 m; na extensão de 100,00 m; Do P:03 segue até o P:04, de coordenadas UTM E= 286.705.35 m e N= 9167.910.97 m; na extensão de 300,00 m; Finalmente do P:04 segue até o P:01, (início da descrição), na extensão de 100,00 m; fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 30,000.00 m² e um perímetro de 800,000 m, devidamente notificado pelo Responsável Técnico: ALFREDO MANOEL DO ESPÍRITO SANTO NETO, inscrito no CREA sob o nº 180235964-3.”

Art. 2º. A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 3º. O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover a inserção da área de 30.000 m², Implantação de uma Unidade de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos (UGIRSU), constituindo-se obra de relevante interesse público.

Art. 4º. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob o nº 020030.04.122.205.1994 - DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA INST. DE PROJ. PÚB. 000128 4.4.90.61.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS (FONTE) 500.

Art. 5º. Fica, ainda, a Secretária Municipal de Finanças e Planejamento autorizada a promover os atos administrativos ou judiciais, pela via amigável ou judicial, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em

caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Parágrafo Único- O valor total da indenização será de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil e reais), a ser pago ao expropriado ou sucessores, se for o caso, utilizando, para tanto, os recursos próprios previstos no orçamento vigente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Cristiano Ferreira Monteiro
Prefeito Constitucional



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9542-052E-3760-235D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO (CPF 908.XXX.XXX-82) em 01/12/2023 12:42:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caapora.1doc.com.br/verificacao/9542-052E-3760-235D>